



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 1)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021**  
**PROCESSO Nº 438/2021**

**INTERESSADO:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré  
**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 056/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, conforme o ANEXO I (Termo de Referência).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global da Proposta.

**ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes):** dia 09 de dezembro de 2.021 das 08h30min às 09 horas.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 09 de dezembro de 2.021 a partir das 09 horas.

**LOCAL:** Departamento de Licitações – Praça Juca Novaes nº 1169 – Centro. Fone/Fax: (14) 3711-2508.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal 5.037/2017, Decreto Municipal 1.872/2008, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar 123/06 e respectivas alterações.

**O MUNICÍPIO DE AVARÉ** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO), no local acima indicado.

## **DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado, gratuitamente, para download no site [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br). Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas **por escrito** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00 ou através do e-mail [licitacao@avare.sp.gov.br](mailto:licitacao@avare.sp.gov.br).

## **1. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**1.1.** Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Termo de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de proposta;

**Anexo IV** – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo V** – Minuta de Contrato;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Enquadramento;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Inidoneidade;

**Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Artigo 9º da Lei de Licitações;

## **2. OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para a realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, conforme o ANEXO I (Termo de Referência).



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 2)

**2.2.** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes Dotações Orçamentárias: **Ano 2021: 07.01.10.3.3.90.39.00.302.1013.2012.668 – R\$ 1.071.648,62.**

**2.2.1.** As despesas decorrentes do ano seguinte correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento do Exercício de 2.022, expedida pela Secretaria Municipal da Saúde com autorização do Departamento de Contabilidade, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante encaminhar ao Departamento de Licitações a reserva orçamentária para complementar o contrato, no valor de **R\$ 5.358.243,10.**

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar da licitação, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, compatíveis ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

**3.1.1.** Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;

**3.1.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**3.1.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração, de acordo com a Súmula 51 da TCESP;

**3.1.4.** Empresas de SCP e todas as empresas que se enquadram em terceiro setor.

**3.2.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **4. CREDENCIAMENTO (Fora dos envelopes):**

**4.1.** No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**4.2.** O credenciamento é condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002).

**4.2.1.** O credenciamento far-se-á por meio do modelo constante do ANEXO II, de instrumento particular e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente.

**4.2.2.** Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

**4.2.3.** Em sendo utilizado o modelo de credenciamento constante do ANEXO II ou instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.2.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.2.5.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

**4.3.** O documento de credenciamento deverá ser entregue junto com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 3)

**4.4.** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**.

**4.4.1.** Da mesma forma estabelecida no subitem 4.4. deverá proceder o Microempreendedor Individual conforme assegura o art. 18-E da lei complementar 123/06.

**4.5.** Junto com os documentos de credenciamento e, em se tratando de ME/EPP/MEI, da declaração referente ao item 4.4, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV, e entregarão, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**.

**4.6.** As declarações devem ser apresentadas no original e os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e serão retidos pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

**4.7.** A não apresentação do documento de credenciamento, ou da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

**4.8.** Os documentos de credenciamento, a declaração referente ao item 4.5, em se tratando de ME/EPP/MEI, e a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

### **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**5.1.** Os Envelopes “A” - PROPOSTA e “B” - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

<b>ENVELOPE Nº A PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>ENVELOPE Nº B DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2.021 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2.021 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

**5.2.** A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

**5.3.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B – Habilitação antes do Envelope A – Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

### **6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:**

**6.1.** O Envelope “A” – PROPOSTA, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 4)

6.2. O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

### **7. ENVELOPE A – PROPOSTA:**

7.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa – Cotação de Preços, contendo o seguinte:

7.1.1. Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, e-mail e número de agência de conta bancária.

7.1.2. Descrição do objeto, conforme o Anexo I do Edital.

7.1.3. A proposta deverá ser apresentada com a cotação do valor unitário (hora do profissional médico), bem como valor mensal e valor global sendo que os itens iguais deverão, impreterivelmente, ter o mesmo valor unitário.

7.1.4. O **preço unitário e total fixo** e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante das seguintes informações, que deverão constar **obrigatoriamente** na proposta:

7.3.1. Conforme o **ANEXO III**.

7.4. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.5. A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

7.6. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.7. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fax-símile, e-mail ou outro meio eletrônico.

7.8. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.9. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

7.9.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.9.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 5)

**7.10.** Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

**7.10.1.** Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado. Será considerado preço inexequível aquele que estiver 70% (setenta por cento) abaixo do valor orçado pela municipalidade. Sendo considerado inexequível ou excessivo, a empresa terá sua proposta ou lance desclassificados.

**7.11.** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;
- b) microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;
- c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP ou MEI);
- d) não ocorrendo à contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP ou MEI.

**7.12.** A **proposta vencedora** deverá ser apresentada com o valor unitário de cada item e o valor global, **não podendo o valor unitário e o global da proposta ser superior ao estimado pelo Município**, sendo que os itens iguais deverão, impreterivelmente, ter o mesmo valor unitário.

### **8. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.4 a 8.8.

**8.1.1.** O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará **sujeito às penalidades previstas no item 13 do edital.**

**8.2.** Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 9.21:

**8.2.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**8.2.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**8.2.3.** A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

**8.2.4.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**8.2.5.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**8.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensas oficiais, ou ainda, extraídos via *internet*.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 6)

**8.3.1.** Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **3 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

**8.3.2.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**8.4.** Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo ato constitutivo, conforme abaixo:

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

**d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.4.1.** As empresas que apresentarem a documentação descrita no item 8.4 no momento do credenciamento (item 4), não necessitarão apresentar novamente o documento na habilitação.

### **8.5. Regularidade Fiscal**

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**8.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **MUNICIPAL e/ou ESTADUAL** relativo à **sede** do licitante (podendo ser apresentada por via emitida através da *internet*).

**8.5.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União) - ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)/  
[www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br))

**8.5.4.** Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado. ([www.dividaativa.pge.\(estado\).gov.br](http://www.dividaativa.pge.(estado).gov.br))

**8.5.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**8.5.6.** Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11.

**8.5.7.** Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários.

**8.5.8.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**8.5.8.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

### **8.6. Qualificação Econômico-Financeira**

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

**8.6.1 - O Balanço Patrimonial** (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 7)

Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.

**8.6.2 - Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**8.6.2.1.** Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.6.3 - Demonstração da boa situação financeira da licitante, avaliada por meio de apuração dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), utilizando as seguintes fórmulas:**

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

GE =

Ativo Total

Os resultados isolados das três primeiras operações deverão ser maiores ou iguais a um (> 1), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento (GE) deverá ser menor ou igual a 0,5 (< 0,5).

**A adoção das fórmulas supra, justifica-se na busca dos resultados, consistentes na apuração da situação econômico-financeira das empresas. Por meio destes indicadores é perfeitamente possível verificar a disponibilidade de recursos que as empresas possuem, e, ao mesmo tempo, avaliar a capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá à contratada antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto da licitação, com posterior pagamento. Além disso, todos os indicadores são hábeis a demonstrar a posição financeira da empresa, permitindo a verificação das possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade.**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 8)

**8.6.4.** Comprovante de garantia de participação nesta licitação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 64.298,91 (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), sendo que a empresa deverá apresentar tal garantia junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, que emitirá um comprovante, documento este que deverá estar inserido neste envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO.

### **8.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:

**8.7.1. Declaração** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

### **8.8. Declarações Exigidas:**

**8.8.1.** Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado para tanto, de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

**8.8.2.** Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado para tanto, de que a empresa atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.

### **8.9. Qualificação Técnica**

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

**8.9.1.** Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pela licitante, de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado, especificamente quanto ao item relacionado abaixo, admitindo-se a imposição de prova de execução dos serviços similares, no quantitativo mínimo de 50%, considerando a seguinte parcela de maior relevância, de acordo com a Súmula 24 do TCESP: **prestação de serviços médicos de urgência/emergência em Pronto Socorro.**

**8.9.2.** Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente, no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição, podendo ser feita através de impressão do resultado da busca no portal do Conselho Federal de Medicina, no link <[http://portal.cfm.org.br/index.php?options=com\\_prestadores&Ltemis=60](http://portal.cfm.org.br/index.php?options=com_prestadores&Ltemis=60)>, ou outro documento apto ao fazê-lo.

**8.9.3.** No caso da empresa não ter registro emitido pelo Estado de São Paulo, além da prova de inscrição acima, também deverá apresentar declaração de que fará sua inscrição nessa jurisdição, cuja comprovação deverá ser efetuada no ato da assinatura contratual.

### **9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

**9.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

**9.2.** Juntamente com os documentos de credenciamento, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e, em se tratando de ME/EPP/MEI, a declaração referente ao item 4.4.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 9)

- 9.3.** A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.
- 9.4.** Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.
- 9.5.** As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **Menor Preço Global**, serão classificadas em ordem crescente.
- 9.6.** O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.
- 9.7.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 9.4 e 9.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.
- 9.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **Menor Preço Global**.
- 9.10. O valor mínimo entre os lances verbais será de aproximadamente 0,5% (meio por cento) do valor total estimado pela Administração.**
- 9.11.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.12.** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;
  - b) microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;
  - c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP ou MEI);
  - d) não ocorrendo à contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 10)

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP ou MEI.

**9.13.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.14.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.15.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **Menor Preço Global** e os valores estimados para a licitação.

**9.15.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**9.16.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**9.17.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**9.18.** Considerada aceitável a proposta de Menor Preço Global, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.19.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.

**9.20.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.21.** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme artigos citados abaixo.

**9.21.1.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**9.21.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.21.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 11)

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.21.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.22.** Nas situações previstas nos itens 9.15, 9.16, 9.17 e 9.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.23.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**9.24.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.

**9.25.** O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

**9.26.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.27.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

**9.28.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

### **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço global, encaminhando o processo para homologação pelo Secretário (a) Requisitante.

**10.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.1.** O licitante deverá protocolizar as razões e contrarrazões de recurso no Departamento de Licitação, na Praça Juca Novaes, 1.169 – Avaré/SP, de segunda a sexta, das 08 às 17 horas ou enviar via e-mail [licitacao@avare.sp.gov.br](mailto:licitacao@avare.sp.gov.br), dentro prazo citado acima.

**10.2.2.** Nessa hipótese, o Secretário (a) Requisitante decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**10.3.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à execução do serviço licitado.

### **11. DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Homologada a presente licitação, será conforme consta no edital.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 12)

**11.2.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2.1.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Avaré os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.3.** O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes nº 1169, Bairro Centro, Avaré/SP ou este poderá ser encaminhado via e-mail para o proponente vencedor que deverá encaminhar devidamente assinado no mesmo prazo acima. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura de Avaré.

**11.4.** A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 14, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

**11.5.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, nos casos permitidos na lei 8.666/93 – Art. 57, II.

### **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Avaré a nota fiscal de serviços referente à prestação de serviços.

**12.2.** A Prefeitura da Estância Turística de Avaré terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal de serviços para aceitá-la ou rejeitá-la.

**12.3.** A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 12.5, a partir da data de sua reapresentação.

**12.4.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Avaré em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

**12.5.** A Prefeitura da Estância Turística de Avaré providenciará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e mediante emissão de nota fiscal eletrônica correspondente.

### **13. PENALIDADES:**

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto nº 5037 de 14 de dezembro de 2017, cuja cópia faz parte integrante do presente instrumento.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 13)

**14.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**14.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo legal.

**14.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**14.2.** Todas as **IMPUGNAÇÕES** ao edital poderão ser protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes nº 1.169, Bairro Centro, Avaré/SP, CEP 18705-023, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h ou enviadas via e-mail [licitacao@avare.sp.gov.br](mailto:licitacao@avare.sp.gov.br), devidamente assinadas.

**14.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.**

**14.4. O encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, os dois envelopes (A e B) deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Pregoeira, com número da Modalidade e Processo, conforme modelo abaixo:**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré A/C PREGOEIRA _____ PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2.021 – PROCESSO Nº ___/2.021
--

**14.5. Em não apresentando conforme estabelecido no subitem anterior, a empresa licitante não estará apta a prosseguir no certame e os envelopes serão rubricados e ficarão mantidos nos autos.**

**14.6.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**14.7.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**14.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**14.9.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.10.** Os preços do objeto da presente licitação poderão ser reajustados anualmente, pelo índice do IPCA ou por outro índice que melhor beneficie a administração conforme previsto pela Lei 8.666/93.

**14.11.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 14)

**14.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**14.13.** A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados via correio e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

**14.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Avaré.

**14.15.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, da finalidade e a segurança da contratação.

**Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 26 de novembro de 2.021**

**ROSLINDO WILSON MACHADO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 15)

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para realização de plantões médicos de urgência e emergência no pronto socorro municipal de avaré.

#### **DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias e disponibilização de médico para realização de transferências inter-hospitalares, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 104 de 15 de janeiro de 2014 e itens abaixo relacionados:

a) plantões médicos presenciais de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré no período de 24 horas diárias da seguinte forma:

No período diurno das 7h as 19h: 6 médicos, sendo 4 clínicos gerais, onde 3 atenderão porta e 1 atenderá urgência e emergência; e 2 pediatras.

No período noturno das 19h as 7h: 3 médicos, sendo 2 clínicos gerais e 1 pediatra.

b) A disponibilização de profissional médico para realização de transferências inter- hospitalares, reguladas via CROSS ou pela Secretaria Municipal da Saúde é de obrigação da empresa contratada.

c) O médico responsável pela transferência, deverá comparecer no local do Pronto Socorro em no máximo 15 (quinze) minutos, à partir do momento do contato. Ressalta-se que o médico que fará a transferência não poderá ser aquele que estiver atuando no plantão no momento. Estima-se que são realizadas cerca de 240 transferências ao ano.

No ato da assinatura contratual, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente apresentar o nome dos médicos que compõem o corpo clínico da empresa, cuja quantidade deverá ser de, no mínimo 22 (vinte e dois) médicos, de acordo com Resolução CREMESP 90/2000, artigo 8º, não pode fazer plantões de 24 horas sucessivamente.”

**LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Pronto Socorro Municipal de Avaré

#### **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratada deverá apresentar planilha mensal de escala médica à Secretaria Municipal da Saúde e manter visível a escala mensal de plantões médicos no mural da Unidade de Pronto Socorro e comunicar a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 72 horas, caso haja alterações necessárias.

A empresa contratada terá a responsabilidade de realizar as escalas de plantões médicos, respeitando os profissionais exigidos por plantão, sendo vedado a ausência de qualquer profissional no plantão. Caso haja ausência de profissional no plantão, fica sob responsabilidade da empresa contratada a reposição imediata do profissional, a fim de não prejudicar o serviço;

A empresa deverá fazer a contratação dos profissionais descritos, sendo de sua responsabilidade a contratação, dos encargos trabalhistas, salários e o que é devido ao profissional que realizará o serviço, sem gerar ônus para a administração municipal.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 16)

Os pacientes que ficam no setor de observação será de responsabilidade da equipe médica de plantão a qual deverá realizar a avaliação, prescrição e evolução dos mesmos, solicitar apoio da retaguarda médica para avaliação e internação dos pacientes, assim como realizar procedimentos de troca de plantão, transmitindo as informações necessárias ao profissional posterior visando a continuidade do atendimento. É de responsabilidade do profissional contratado pela empresa acionar o médico da retaguarda sempre que necessário, sendo obrigatório a realização do registro em prontuário e a inserção do paciente no sistema CROSS pelo profissional solicitante.

No caso das transferências inter-hospitalares, a empresa deverá disponibilizar um ou mais profissionais médicos para realização de transferências inter- hospitalares, reguladas via CROSS ou pela Secretaria Municipal da Saúde, de urgência ou ambulatorial( serviço de hemodinâmica) sendo esse profissional residente no município de Avaré, tendo em vista a brevidade da transferência inter-hospitalar de Urgência e Emergência. Caso a empresa tenha que retirar um médico do plantão, fica sob a responsabilidade da empresa um substituto imediato para assumir o plantão e evitar interrupção do atendimento.

A contratada deverá respeitar o protocolo clínico da instituição e o sistema de classificação de risco no acolhimento do usuário de acordo com os padrões nacionais e internacionais reconhecidos pelo Ministério da Saúde, assim como para a prescrição de medicação ao usuário respeitar a sua classificação.

A contratada deverá respeitar a rotina do serviço de saúde, zelar pelos equipamentos e instalação do Pronto Socorro municipal e será obrigada a realizar os atendimentos através do prontuário eletrônico após implantação na unidade de saúde.

A empresa deverá estabelecer com seus colaboradores a forma como ela fiscalizará o cumprimento dos horários pelos profissionais médicos, sendo certo que a opção encontrada deverá ser remetida para a contratante por ocasião da prestação de contas.

A contratada deverá assegurar o livre acesso por parte da Secretaria Municipal da Saúde para fiscalização dos serviços prestados.

A escala de plantões no Pronto Socorro Municipal de Avaré deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Saúde até 2 ( dois) dias antes do início dos mesmos.

Há necessidade de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado sede da empresa ( \* CREMESP).

O CREMESP é o órgão responsável por fiscalizar e determinar quais empresas estão aptas e adequadas para prestar serviços médicos.

A comprovação de realização de atendimento em Pronto Socorro e Unidade Hospitalares para atendimento a urgência e emergência, no quantitativo mínimo de 50%, nos termos de instrução do TCE.

Garantia contratual de 5% sobre o valor global do contrato, a ser prestada em ate 05 dias da assinatura.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para comprovação da qualificação Técnica, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pela licitante, de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado, especificamente quanto ao item relacionado abaixo, admitindo-se a imposição de prova de execução dos serviços similares, considerando a seguinte parcela de maior relevância, de acordo com Súmula nº 24 do TCESP:

\*Prestação de serviços médicos de urgência/emergência em Pronto Socorro.

Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente, no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição, podendo ser feita através de impressão do resultado da busca no portal d Conselho Federal de Medicina, no link <[http://portal.cfm.org.br/index.php?options=com\\_prestadores&Ltemis=60](http://portal.cfm.org.br/index.php?options=com_prestadores&Ltemis=60)>, ou outro documento apto ao fazê-lo. No caso da empresa não ter



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 17)

registro emitido pelo Estado de São Paulo, além da prova de inscrição acima, também deverá apresentar declaração de que fará sua inscrição nessa jurisdição, cuja comprovação deverá ser efetuada no ato da assinatura contratual.

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual a qualquer outra empresa, podendo, mediante prévia anuência da municipalidade, subcontratar, em até 30% (trinta por cento) o objeto, desde que justifique a necessidade técnica, não acarrete prejuízos à municipalidade e trate de empresa idônea, com capacidade técnica comprovada.

**Custo Estimado Global: R\$ 6.429.891,72 (seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).**

Dotação 2021 R\$ 1.071.648,62,

dotação 2022 R\$ 5.358.243,10

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, se houver interesse das partes.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica. É obrigatório constar na Nota Fiscal: Referência ao pregão Eletrônico/Presencial nº 000/00 Processo nº 000/00 – Contrato/Ata de Registro de Preços nº 000/00 e o nº da Autorização de Fornecimento.

- Sempre deverão constar os dados bancários da empresa.

- O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

**NOTAS FISCAIS:** As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail : lucimara.trevizan@avare.sp.gov.br.

### **GESTOR DO CONTRATO:**

Roslindo Wilson Machado

Função: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 231.136.779-04

### **FISCAL DO CONTRATO**

Nome : Lucimara Trevizan

Cargo : Coordenadora do Pronto Socorro Municipal

CPF n.º 292.370.378-21

FUNÇÃO:

\*Deverão participar do processo Licitatório, nos casos de:

-Pregão Eletrônico (avaliar as propostas via e-mail) e/ou

-Pregão Presencial (deverá comparecer no dia do certame para avaliar as propostas no Departamento de Licitação).

**FISCAL DE RECEBIMENTO:** Secretaria Municipal da Saúde, Endereço: Avenida Misael Eufrazio Leal, 999, Centro- CEP: 18705-050, Avaré- SP, telefone: 14 37111430



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 18)

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Em caso de atraso nos pagamentos dos plantões no Pronto Socorro Municipal superior a 30 dias, o mesmo deverá ser feito pela empresa contratada, que deverá manter os encargos trabalhistas e devida contraprestação pecuniária para com seus profissionais em dia, sob pena de sanção contratual.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Padrões da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** a contratação se faz necessária considerando que o Pronto Socorro Municipal de Avaré é referência regional para o Vale do Jurumirim e atende as demandas provenientes via CROSS, além de ter convênio vigente com os municípios de Águas de Santa Barbara, Iaras e Manduri para atendimento de Urgência e Emergência.

Considerando que o serviço de Urgência e Emergência é de extrema importância para a saúde da população e deve ser contínuo e sem interrupção, conforme portaria nº104 do Ministério da Saúde.

Considerando que o município não apresenta índice na folha de pagamento para contratação desses profissionais e o serviço não pode ficar desassistido de profissionais médicos, justifico a contratação de uma empresa especializada no serviço de plantões médicos a fim de suprir a demanda da população no serviço de Urgência e Emergência garantindo a regionalização e hierarquização dos serviços do SUS, conforme Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 19)

## ANEXO II

### (MODELO)

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Avaré em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 056/2021 (Contratação de empresa especializada para a realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, conforme edital), podendo assinar atas, declarações, propostas, formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**NOME**

\_\_\_\_\_

**R.G**

\_\_\_\_\_

**CARGO**

\_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 20)

## ANEXO III

### (MODELO)

#### PROPOSTA COMERCIAL

#### DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NA PROPOSTA TODOS OS ITENS ABAIXO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:**

**AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:**

**2. Objeto:** contratação de empresa especializada para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias e disponibilização de médico para realização de transferências inter-hospitalares, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 104 de 15 de janeiro de 2014 e itens abaixo relacionados:

a) plantões médicos presenciais de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré no período de 24 horas diárias da seguinte forma:

No período diurno das 7h as 19h: 6 médicos, sendo 4 clínicos gerais, onde 3 atenderão porta e 1 atenderá urgência e emergência e 2 pediatras.

No período noturno das 19h as 7h: 3 médicos, sendo 2 clínicos gerais e 1 pediatra.

b) A disponibilização de profissional médico para realização de transferências inter- hospitalares, reguladas via CROSS ou pela Secretaria Municipal da Saúde é de obrigação da empresa contratada.

c) O médico responsável pela transferência, deverá comparecer no local pronto Socorro em no máximo 15 (quinze) minutos, à partir do momento do contato. Ressalta-se que o médico que fará a transferência não poderá ser aquele que estiver atuando no plantão no momento. Estima-se que são realizadas cerca de 240 transferências ao ano.

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário (por médico)	Valor Diário (qtd. x Valor Unit.)	Valor Mensal	Valor Anual
01	04	Médicos Clínicos Gerais – no período diurno das 07h às 19h.				
02	02	Médicos Pediatras – no período diurno das 07h às 19h.				
03	02	Médicos Clínicos Gerais – no período noturno das 19h às 07h.				



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 21)

04	01	Médico Pediatra – no período noturno das 19h às 07h.				
05	01	Profissional médico para realização de transferências inter - hospitalares, reguladas via CROSS ou pela Secretaria Municipal da Saúde.				
<b>Valor Global da Proposta: R\$_____ (_____).</b>						

**3. do prazo de validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

**4. da forma de pagamento**, 30 dias após a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

**5. do prazo de vigência contratual**: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, nos casos permitidos na lei 8.666/93 – Art. 57, II.

### **7. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: (deverá, **obrigatoriamente**, ser diferente do e-mail institucional) \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

**Observação: A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa.**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 22)

## **ANEXO IV**

### **(MODELO)**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(a ser entregue junto com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 13.6 do Edital de **Pregão Presencial nº 056/2021** (Contratação de empresa especializada para a realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, conforme edital).

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**RG e CPF/MF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 23)

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/21

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROSLINDO WILSON MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 17.574.987-5 e do CPF n° 231.136.779-04, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o número \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei n° 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Nos termos do **Pregão Presencial n° 056/2021 – Processo n° 438/2021, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021**, fica a empresa \_\_\_\_\_, responsável pela prestação de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias e disponibilização de médico para realização de transferências inter-hospitalares, conforme Portaria do Ministério da Saúde n° 104 de 15 de janeiro de 2014 e itens abaixo relacionados:

a) plantões médicos presenciais de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré no período de 24 horas diárias da seguinte forma:

No período diurno das 7h as 19h: 6 médicos, sendo 4 clínicos gerais, onde 3 atenderão porta e 1 atenderá urgência e emergência e 2 pediatras.

No período noturno das 19h as 7h: 3 médicos, sendo 2 clínicos gerais e 1 pediatra.

b) A disponibilização de profissional médico para realização de transferências inter- hospitalares, reguladas via CROSS ou pela Secretaria Municipal da Saúde é de obrigação da empresa contratada.

c) O médico responsável pela transferência, deverá comparecer no local pronto Socorro em no máximo 15 (quinze) minutos, à partir do momento do contato. Ressalta-se que o médico que fará a transferência não poderá ser aquele que estiver atuando no plantão no momento. Estima-se que são realizadas cerca de 240 transferências ao ano.

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário (por médico)	Valor Diário (qtd. x Valor Unit.)	Valor Mensal	Valor Anual
01	04	Médicos Clínicos Gerais – no período diurno das 07h às 19h.				



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 24)

02	02	Médicos Pediatras – no período diurno das 07h às 19h.				
03	02	Médicos Clínicos Gerais – no período noturno das 19h às 07h.				
04	01	Médico Pediatra – no período noturno das 19h às 07h.				
05	01	Profissional médico para realização de transferências inter-hospitalares, reguladas via CROSS ou pela Secretaria Municipal da Saúde.				
<b>Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).</b>						

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes Dotações Orçamentárias: **Ano 2021: 07.01.10.3.3.90.34.00.302.1013.2012.668 – R\$ 1.071.648,62.**

**2.2.1.** As despesas decorrentes do ano seguinte correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento do Exercício de 2.022, expedida pela Secretaria Municipal da Saúde com autorização do Departamento de Contabilidade, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante encaminhar ao Departamento de Licitações a reserva orçamentária para complementar o contrato, no valor de **R\$ 5.358.243,10.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Presencial nº 056/2021**, que constitui parte integrante deste contrato, junto com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, sendo **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** mensais.

**4.2.** O preço ora contratado poderá ser reajustado anualmente pelo índice Federal do IPCA ou por qualquer outro que beneficie a administração, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução do serviço e mediante a emissão da nota fiscal eletrônica correspondente. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao **Pregão Presencial nº 056/2021 – Processo nº 438/2021 e Nº da Autorização de Fornecimento.**

- Sempre deverão constar os dados bancários da empresa.

-O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1.** Os serviços deverão ocorrer no Pronto Socorro Municipal, localizado na Avenida Pinheiro Machado nº 1.000, Avaré/SP.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 25)

- 6.2.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, nos casos permitidos na lei 8.666/93 – Art. 57, II.
- 6.3.** A contratada deverá apresentar planilha mensal de escala médica à Secretaria Municipal da Saúde e manter visível a escala mensal de plantões médicos no mural da Unidade de Pronto Socorro e comunicar a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 72 horas, caso haja alterações necessárias.
- 6.4.** A empresa contratada terá a responsabilidade de realizar as escalas de plantões médicos, respeitando os profissionais exigidos por plantão, sendo vedado a ausência de qualquer profissional no plantão. Caso haja ausência de profissional no plantão, fica sob responsabilidade da empresa contratada a reposição imediata do profissional, a fim de não prejudicar o serviço;
- 6.5.** A empresa deverá fazer a contratação dos profissionais descritos, sendo de sua responsabilidade a contratação, dos encargos trabalhistas, salários e o que é devido ao profissional que realizará o serviço, sem gerar ônus para a administração municipal.
- 6.6.** Os pacientes que ficam no setor de observação serão de responsabilidade da equipe médica de plantão a qual deverá realizar a avaliação, prescrição e evolução dos mesmos, solicitar apoio da retaguarda médica para avaliação e internação dos pacientes, assim como realizar procedimentos de troca de plantão, transmitindo as informações necessárias ao profissional posterior visando a continuidade do atendimento.
- 6.7.** É de responsabilidade do profissional contratado pela empresa acionar o médico da retaguarda sempre que necessário, sendo obrigatório a realização do registro em prontuário e a inserção do paciente no sistema CROSS pelo profissional solicitante.
- 6.8.** No caso das transferências inter-hospitalares, a empresa deverá disponibilizar um ou mais profissionais médicos para realização de transferências inter-hospitalares, reguladas via CROSS ou pela Secretaria Municipal da Saúde, de urgência ou ambulatorial( serviço de hemodinâmica) sendo esse profissional residente no município de Avaré, tendo em vista a brevidade da transferência inter-hospitalar de Urgência e Emergência. Caso a empresa tenha que retirar um médico do plantão, fica sob a responsabilidade da empresa um substituto imediato para assumir o plantão e evitar interrupção do atendimento.
- 6.9.** A contratada deverá respeitar o protocolo clínico da instituição e o sistema de classificação de risco no acolhimento do usuário de acordo com os padrões nacionais e internacionais reconhecidos pelo Ministério da Saúde, assim como para a prescrição de medicação ao usuário respeitar a sua classificação.
- 6.10.** A contratada deverá respeitar a rotina do serviço de saúde, zelar pelos equipamentos e instalação do Pronto Socorro municipal e será obrigada a realizar os atendimentos através do prontuário eletrônico após implantação na unidade de saúde.
- 6.11.** A empresa deverá estabelecer com seus colaboradores a forma como ela fiscalizará o cumprimento dos horários pelos profissionais médicos, sendo certo que a opção encontrada deverá ser remetida para a contratante por ocasião da prestação de contas.
- 6.12.** A contratada deverá assegurar o livre acesso por parte da Secretaria Municipal da Saúde para fiscalização dos serviços prestados.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 26)

**6.13.** A escala de plantões no Pronto Socorro Municipal de Avaré deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Saúde até 2 ( dois) dias antes do início dos mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **PROCESSO 438/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 056/2021**.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A empresa contratada fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**8.2.** Atender ao Edital e seus Anexos.

**8.3.** Em caso de atraso nos pagamentos dos plantões no Pronto Socorro Municipal superior a 30 dias, o mesmo deverá ser feito pela empresa contratada, que deverá manter os encargos trabalhistas e devida contraprestação pecuniária para com seus profissionais em dia, sob pena de sanção contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto nº 5037 de 14 de dezembro de 2017, cuja cópia faz parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual do **Pregão Presencial nº 056/2021 – Processo nº 438/2021** a qualquer outra empresa, podendo, mediante prévia anuência da municipalidade, subcontratar, em até 30% (trinta por cento) o objeto, desde que justifique a necessidade técnica, não acarrete prejuízos à municipalidade e trate de empresa idônea, com capacidade técnica comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCALIZADOR DO CONTRATO**

O responsável pela gestão deste contrato, é o Senhor Roslindo Wilson Machado, Secretário Municipal de Saúde, requisitante deste objeto e a fiscalização é de responsabilidade da Servidora Lucimara Trevizan, Coordenadora do Pronto Socorro Municipal.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 27)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

De acordo com a Lei nº 2216 de 22 de junho de 2.018. Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: “Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

Dos Pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato é regido pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Municipal 1.872/2008, Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.**

**18.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**18.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**18.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**18.4** Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

**18.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**18.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 28)

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para garantir a execução dos serviços previstos no contrato, a Contratada, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura contratual, apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Avaré. Cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021

**ROSLINDO WILSON MACHADO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 29)

## **ANEXO VI**

### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (para ME/EPP/MEI – podendo ser preenchida no momento de credenciamento)**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede á \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, declara para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 da referida Lei.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 30)

## **ANEXO VII**

### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que a empresa e seus sócios não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Edital de Pregão Presencial 056/2021 – fls 31)

## **ANEXO VIII**

### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 9º DA LEI DE LICITAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que a empresa atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 5037, de 14 de dezembro de 2017**

PUBLICADO EM  
22 / 12 / 2017  
Diário Oficial  
Vol. 849 Pág. 08

(Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02 no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações posteriores,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no presente Decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.**

**Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:**

**I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou**

**II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.**

**III - ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.**

**Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.**

**Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.**

**Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.**

**Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.**

**Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.**

**§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**Artigo. 10** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 11** - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Artigo 12** - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**Artigo 13** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 14** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 15** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

**Artigo 16** - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 17** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de dezembro de 2017

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito